



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 569/85



"Autoriza o Executivo Municipal, reaver o prédio onde funciona a Escola de Pirapetitinga, localizado na Rua Martins Peixoto nº 223, através de escritura."

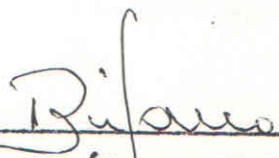
A Câmara Municipal de Pirapetitinga, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Com a finalidade da Prefeitura Municipal de Pirapetitinga, reaver o prédio onde funciona a Escola de Pirapetitinga, localizado na Rua Martins Peixoto nº 223, através de escritura-pública, fica o Executivo Municipal, autorizado a indenizar Dario Mendes de Oliveira com a quantia de Cr\$ 60.000.000 (sessenta milhões de cruzeiros) que se comprometerá na escritura entregar o prédio livre e desembaraçado no fim do ano letivo de 1985.

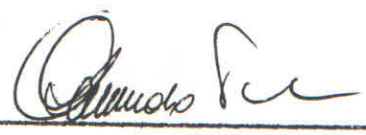
Art. 2º - Para ocorrer às despesas contidas no artigo 1º, fica o Executivo Municipal, autorizado a abrir crédito especial correspondente, com observância na existência de recursos para abertura de créditos adicionais disposto no art. 43, § 1º, itens I, II e III da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, - esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirapetitinga, 07 de junho de 1985


Cliberto Quédeves Bifano

Secretário


Osmino Ferreira Lima
Prefeito Municipal